



Da entrada e encaminhamento às comissões

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 021/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ementa: Revoga a Lei Nº 34/98, de 18 de dezembro de 1998 e Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências."

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei Nº 021/2025**, de 08 de abril de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal da pessoa idosa).

§ 2º - Competente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar as pessoas idosas, nas áreas de sua competência;
- II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;
- III** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação das pessoas idosas nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento a pessoa idosa;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política da pessoa idosa para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados as pessoas idosas;

IX – Estimular as instituições municipais a cuidarem para que a pessoa idosa seja tratada com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação;

X – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto da pessoa idosa;

XI – Elaborar seu Regimento Interno;

XII – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o Art. 8º, V, da Lei Federal Nº 8.842/94.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por membros, sendo:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante do Poder Legislativo;

01 Representante da Procuradoria Jurídica do município.

II - Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público;

01 Representante de uma entidade religiosa;

01 Representante das entidades prestadoras de serviços para pessoas idosas;

01 Representante de organização de grupo ou movimento da terceira idade;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e escolhidos entre os servidores efetivos de comprovada atuação na defesa dos



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

direitos da pessoa idosa. Não existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 5º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 6º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 7º - As Comissões, criadas pelo CMPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§ 8º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos e administrativos das ações do Conselho.

§ 9º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 3º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMPI e da Secretaria Executiva.

Art. 4º - Para atendimento das pessoas, de instalação e manutenção do CMPI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 5º - As despesas para manutenção de desenvolvimento das atividades de CMPI, em 2026 e os subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMPI.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 7º - O Regimento Interno aprovado pelo CMPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMPI.

Art. 9º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.



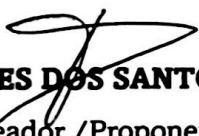
**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

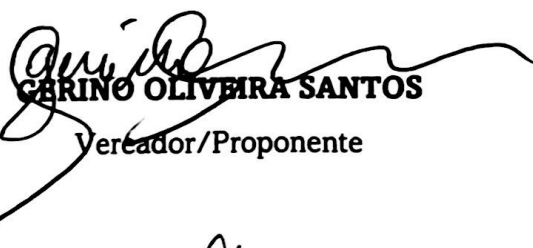
Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 34/1998, de 18 de dezembro de 1998.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 08 de abril de 2025.


JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA
Vereador/Proponente

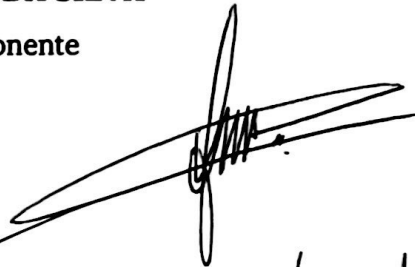

PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador /Proponente


GERINO OLIVEIRA SANTOS
Vereador/Proponente


ANA YRIS PEREIRA DA SILVA
Vereadora/Proponente









LEI N.º 34/98
De 18 de dezembro de 1998

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO e
dá outras providências.**

O Prefeito do Município de N. Sra. das Dores, Estado de Sergipe.
Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho .

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei , pelo que dispuser o seu Regimento Interno , e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I - formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município , no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;

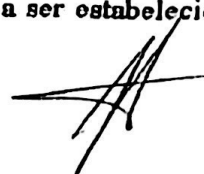
III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos , programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V - zelar pela efetivação da descentralização político - administrativa e da participação popular , por meio de organizações representativas , nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI - propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não - governamentais ,no sentido de tornar efetivos os princípios , as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII - promover proteção jurídico - social do idoso;



§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo banco do Nordeste do Bra S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

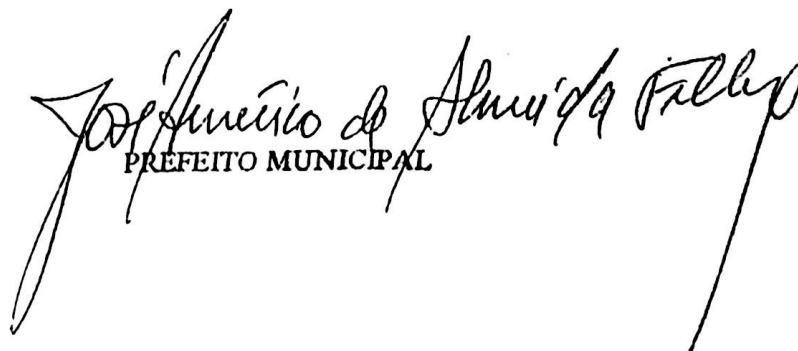
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1998.


PREFEITO MUNICIPAL